

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

PREVES SE 1ª ALTERAÇÃO

Política de Investimentos
(2020 - 2024)

PREVES

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.	SOBRE A ENTIDADE.....	5
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	6
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.	6
3.2.	Distribuição de competências.....	7
3.3.	Política de Alçadas.....	11
4.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	13
5.	DESIGNAÇÃO DE ARGR.....	13
6.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	14
6.1.	Conflitos de Interesse	14
6.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	15
6.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço.....	15
7.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS ..	16
8.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS.....	16
8.1.	Avaliação e Seleção dos Investimentos.....	17
8.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	17
8.3.	Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança.....	18
9.	REGRAS ESPECÍFICAS NA GESTÃO DE INVESTIMENTOS	20
9.1.	Segmento de Renda Fixa.....	20
9.2.	Segmento de Renda Variável	24
9.3.	Segmento Investimentos Estruturados.....	26
9.4.	Segmento Imobiliário.....	28
9.5.	Fundos de Investimentos Condomínio Aberto/Fechado.....	30
10.	SOBRE O PLANO.....	31
10.1.	Estudo de Macroalocação.....	32
11.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....	33
11.1.	Investimentos Táticos.....	34
11.2.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	35
11.3.	Rentabilidades auferidas.....	36
12.	LIMITES.....	36
12.1.	Limite de alocação por segmento	37
12.2.	Alocação por emissor	40
12.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)	40

12.3.	Concentração por emissor	41
13.	DERIVATIVOS	42
14.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	43
15.	PROCEDIMENTOS/CRITÉRIOS AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	44
15.1.	Risco de Mercado.....	45
15.2.	Risco de Crédito	48
15.3.	Risco de Liquidez.....	51
15.4.	Risco de Terceirização	53
15.5.	Risco Operacional	53
15.6.	Risco Legal.....	54
15.7.	Risco Sistêmico	55
16.	CONTROLES INTERNOS.....	55
16.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	55
17.	DESENQUADRAMENTOS.....	57
18.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO.....	59

Em razão da maior crise financeira vivida no mundo pela pandemia do coronavírus, foi necessário rever a fronteira eficiente o que proporcionou a remodelagem dos investimentos e consequentemente a adequação desta Política de Investimentos, exclusivamente nas tabelas dos itens 11 (Alocação Objetiva), 11.2 (Benchmarks por Segmento e Metas de Rentabilidade), 15.1 (VaR e B-VaR) e 18 (Controle de Processo de Aprovação).

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2020-2024 do Plano de Benefícios PREVES SE, administrado pela PREVES, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a PREVES estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A PREVES poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Na elaboração da Política de Investimentos 2020-2024 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios PREVES SE, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

O Estado do Espírito Santo através da Lei Complementar nº. 711 de 02 de setembro de 2013, complementada pelas Leis Complementares 738 e 789, de 23 de dezembro de 2013 e 10 de setembro de 2014, respectivamente, instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Espírito Santo e autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, através da Portaria nº 565 de 14 de outubro de 2013, aprovou a constituição e autorizou o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, como Entidade Fechada de Previdência Complementar. Ainda em relação a PREVIC, através da Portaria 43, de 4 de fevereiro de 2014, foi aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios do Estado do Espírito Santo, a partir desta data foi fixado o prazo de 180 dias para início de funcionamento do referido plano.

O Patrocinador do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo é o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

A presente Política de Investimentos será pautada pela prudência e seu planejamento norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da PREVES.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVES, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;

- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVES ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PREVES, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

O Estatuto da PREVES estabelece na Seção II, do Capítulo III, que trata da formação e aplicação do patrimônio, os princípios que devem ser observados nas aplicações do patrimônio:

- I. As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação e outras previstas nos respectivos planos de custeio.
- II. A Fundação aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e Assistidos, em conformidade com as diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- III. As políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à maximização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:
 - ✓ A segurança dos investimentos;
 - ✓ A rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela meta de rentabilidade do respectivo Plano de Benefícios;
 - ✓ A solvência dos investimentos, assegurando que estes respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;

- ✓ A liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;
- ✓ A transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.
- ✓ A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação poderá ser própria, terceirizada por entidade devidamente autorizada e credenciada, ou ainda, gestão mista.

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

- Aprovar esta Política de Investimentos e suas revisões;
- Aprovar a macro alocação dos ativos;
- Aprovar a política e os limites de risco de crédito financeiro e não-financeiro;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da PREVES, nas diversas modalidades de investimentos;
- Aprovar investimentos conforme alçadas estabelecidas;
- Deliberar em prazo hábil sobre solicitações, demandas ou sugestões da Diretoria Executiva, apresentados em prazo adequado à competente avaliação.

Conselho Fiscal

Sem prejuízo às atribuições definidas em normas específicas, o Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

- As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Conforme inciso I, parágrafo único, artigo nº 19 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004, os relatórios acima referidos devem ser levados em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVES, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devem ser adotadas.

Diretoria Executiva

- Submeter a política de investimento ao Conselho Deliberativo;
- Submeter, ao Conselho Deliberativo, a alocação estratégica de recursos;
- Decidir sobre a contratação de administradores/gestores externos de renda fixa e/ou de renda variável;
- Propor, quando for o caso, o percentual máximo dos recursos garantidores a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Decidir sobre as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo;

- Propor a política de risco de crédito financeiro e não-financeiro, bem como os limites dos mesmos;
- Assegurar o enquadramento dos ativos da PREVES perante a legislação vigente;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores ou gestores de renda fixa e/ou de renda variável;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestores, custodiantes, consultores e corretoras; e
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.

Diretoria de Investimentos

- A partir das mensurações de riscos verificadas, estudar a adequação às diretrizes traçadas;
- Verificar se os perfis de risco das carteiras estão de acordo com os definidos pelos órgãos competentes da PREVES, e encaminhar para apreciação da Diretoria Executiva;
- Responsabilizar-se pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos, bem como pela prestação de informações relativas a aplicações dos recursos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por essas atividades;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que a PREVES for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestores do mesmo segmento;
- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio no que se refere aos valores mobiliários;
- Avaliar propostas de investimentos, submetendo-as, quando o resultado for favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Assessorar a Diretoria Executiva com as informações necessárias à tomada de suas decisões, no âmbito dos investimentos da PREVES;

- Propor à Diretoria Executiva alterações na Política de Investimentos, em caso de ocorrência de qualquer fato que possa influenciar as premissas que a orientam.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

- **Responsabilidade:** Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento
- **Objetivos:** Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

- **Responsabilidade:** Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.
- **Objetivos:** Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.

3.3. Política de Alçadas

Qualquer investimento com volume financeiro superior a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores estará sujeito à aprovação prévia do Conselho Deliberativo. Cabe ressaltar que este controle é feito mensalmente, ou seja, a cada novo mês mensura-se o volume de investimento em cada modalidade, considerando-se as aquisições feitas neste intervalo.

As aplicações financeiras que não estiverem claramente definidas nessa política, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos, deverão ser levadas ao Conselho

Deliberativo para aprovação. Além disso, qualquer aplicação em novo fundo de investimento deverá ser previamente analisada pelo Conselho Deliberativo. Fundos previamente aprovados podem receber aplicações subsequentes, respeitando-se os limites estabelecidos, sem a necessidade de nova aprovação.

Os investimentos com volume financeiro até 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, acumulado a cada mês por modalidade de investimento, estarão sujeitos à aprovação prévia dos órgãos competentes, conforme quadro a seguir:

LIMITES DE ALÇADA	
Investimentos Diretos	Órgão Competente
Títulos Públicos Federais	Diretoria Executiva
Títulos de Emissão de Instituições Financeiras	Conselho Deliberativo
Debêntures	Conselho Deliberativo
Aquisição de Ações	Conselho Deliberativo
Parcerias Público-Privadas/ Fundos de Participação	Conselho Deliberativo
Fundos de Investimento Renda Fixa	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento Multimercado (FIM)	Diretoria Executiva
Fundos de Investimento em Ações (FIA)	Diretoria Executiva
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Diretoria Executiva
Fundo de Investimento Imobiliário (FII)	Conselho Deliberativo
Fundo de Investimento no Exterior	Conselho Deliberativo

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	826.799.407-68	Herickson Rubim Rangel	Diretor de Investimentos

Na ausência temporária do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), caberá ao Diretor Presidente exercer tais funções.

5. DESIGNAÇÃO DE ARGR

Considerando o seu porte e complexidade, a PREVES deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao Diretor de Investimentos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	826.799.407-68	Herickson Rubim Rangel	Diretor de Investimentos

Na ausência temporária do Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), caberá ao Diretor Presidente exercer tais funções.

6. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela PREVES na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à PREVES realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

6.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A PREVES não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- II. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- III. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

6.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de

serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse, a PREVES estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação em seu Manual de Diretrizes para contratação de Agentes Fiduciários (documento anexo à PI). Deve-se observar também a Resolução de Diretoria nº. 01, de 10 de janeiro de 2014, que trata das “normas para contratação da atividade-fim” da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo.

O objetivo da Resolução 01/2014 foi estabelecer uma metodologia para as etapas do procedimento de contratação de serviços das atividades-fim dessa Fundação com eficiência, segurança e transparência, atendendo, ainda, aos critérios estabelecidos pela Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas PREVES.

8. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias, administradas e dos fundos de investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela PREVES, em carteira própria, administrada ou através de fundos, devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

8.1. Avaliação e Seleção dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela PREVES devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- I. Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- II. Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macroalocação;
- III. Análise de desempenho progressivo do fundo ou do gestor, quando cabível;
- IV. Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- V. Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- VI. Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- VII. Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano;
- VIII. No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

8.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- I. Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;

- II. Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- III. Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- IV. Existência de desenquadramentos;
- V. Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- VI. Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- VII. Monitoramento do rating e das garantias;
- VIII. Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

8.3. Princípios de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança

Os princípios ambientais, sociais e de governança podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam priorizar investimentos em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental e de boas práticas de governança.

A observância dos princípios citados na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a PREVES possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios ambientais, sociais e de governança serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A PREVES procurará pautar-se por seu entendimento sobre tais responsabilidades antes de qualquer tomada de decisão.

Desta forma, nas alocações diretas, ou seja, por meio de carteira própria, a PREVES poderá orientar-se com base nos seguintes elementos:

Sustentabilidade Ambiental

- Geração e disposição de resíduos de forma responsável, inclusive lixo eletrônico;

- Utilização sustentável de recursos naturais e Indução de boas práticas ambientais para seus fornecedores e consumidores;
- Produtos e serviços voltados para o mercado ambiental;
- Políticas construídas intuito de minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades;
- Adotem programa de consumo responsável em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel;
- Gerenciem as emissões de gases de efeito estufa;
- Signatárias de entidades que promovem certificações de responsabilidade ambiental;
- Participem de projetos voltados à preservação ambiental;

Sustentabilidade Social

- Combate a discriminatórias, de assédio, corrupção, extorsão e propina;
- Ações sociais;
- Erradicação de trabalho infantil, forçado, análogo ao trabalho escravo;
- Melhorias nas condições de trabalho;
- Proteção dos direitos humanos;
- Respeito à diversidade;
- Garantir uma gestão eficiente dos riscos;
- Promoção da inclusão social;
- Empresas que apoiam o desenvolvimento artístico e cultural.

Governança

- Empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa;
- Empresas que apliquem e promovam código de conduta ética;

- Promover, induzir e assegurar boas práticas de transparência, prestação de contas e governança corporativa;
- Não autorizem a realização de negócios com parte relacionadas.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

9. REGRAS ESPECÍFICAS NA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A gestão dos investimentos da PREVES deverá seguir os critérios mínimos de avaliação, seleção e monitoramento, conforme aplicável às características dos ativos, definidos nesta Política de Investimentos. Para isto, indicamos a seguir os principais pontos a serem observados na aquisição dos ativos para cada segmento. Os ativos não mencionados neste item deverão seguir as Diretrizes Gerais (item 8), baseando-se também nas práticas comumente utilizadas no mercado.

9.1. Segmento de Renda Fixa

São considerados como ativos de renda fixa aqueles previstos no Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.661/18.

Para fins desta Política de Investimentos, mencionamos os critérios para a gestão do segmento de Renda Fixa para aquisição de Títulos Públicos Federais, Títulos de Crédito Privado e Fundos de Investimentos enquadrados no segmento de Renda Fixa.

Títulos Públicos Federais

As aquisições em carteira própria de títulos públicos devem ter como referência, preferencialmente, os preços dos leilões primários do Tesouro Nacional, observando também os parâmetros de referência da ANBIMA.

Títulos de Crédito Privado

Em caso de aquisição em carteira própria de títulos de crédito privado a análise contemplará os ativos emitidos por emissores privados previstos na legislação em vigor, de acordo com os limites de alocação, de concentração e de diversificação estabelecidos.

➤ Avaliação e Seleção – Títulos de Crédito Privado:

A análise de ativos de crédito levará em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

- ✓ O rating do emissor ou da emissão, conforme o caso;
- ✓ O nível de risco de crédito, de acordo com as diretrizes desta política e com os limites que a mesma estabelece;
- ✓ O histórico do emissor e seus principais indicadores de saúde financeira;
- ✓ O volume/montante da emissão;
- ✓ O prazo do investimento;
- ✓ O prêmio em relação aos títulos públicos com prazo ou duration semelhante;
- ✓ O prêmio em relação a emissões privadas semelhantes em prazo e em setor econômico, quando houver.

➤ Monitoramento – Títulos de Crédito Privado:

O risco das aplicações em crédito privado está diretamente relacionado à saúde financeira das empresas investidas, que pode mudar em função do cenário macroeconômico, das condições de mercado ou de situações específicas.

Para refletir essas mudanças, é comum que as agências de classificação de risco revejam periodicamente os ratings atribuídos. Como nada impede que esses ratings sejam revistos para pior, é possível que um título presente na carteira do plano sofra um rebaixamento de rating e passe a ser classificado na categoria grau especulativo.

Da mesma forma, existe a possibilidade de que a empresa emissora de um título integrante da carteira do plano tenha falência decretada ou anuncie que não terá condições de arcar com suas dívidas (default). Nesse caso, a recuperação de parte dos recursos depende de trâmites legais.

Neste contexto, em caso de aquisição de títulos de crédito privado, caberá ao AETQ da entidade subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações sobre a saúde financeira da empresa emissora do título afim de que decisões de manutenção ou venda do ativo possam ser tomadas.

Fundos de Investimentos – Segmento de Renda Fixa

Os critérios de avaliação, seleção e monitoramento mencionados a seguir deverão ser utilizados para os fundos de investimentos classificados pela ANBIMA como Renda Fixa, tais como: RF Simples, Indexados, Duração Baixa, Duração Média, Duração Alta e Duração Livre. Considera-se também Fundos Multimercados, desde que não se enquadrem nos critérios de investimentos estruturados.

As movimentações deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme limites de alçadas definidos por esta Política de Investimentos.

Ainda em relação aos investimentos em Fundos Multimercados a PREVES considerará no segmento de Renda Fixa apenas aqueles considerados como “Institucional”, ou seja, os fundos classificados pela ANBIMA como multimercado e que estejam de acordo com as restrições impostas pela legislação aplicável às EFPC’s.

Dessa forma, para fins de enquadramento, os investimentos realizados por meio de fundos multimercados institucionais serão considerados como se tivessem sido realizados diretamente pelo plano.

➤ Avaliação e Seleção – Fundos de Investimentos Renda Fixa.

A avaliação e seleção dos Fundos de Investimentos classificados no segmento de renda fixa deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- ✓ Rentabilidade do fundo de investimento em períodos significativos para a avaliação;
- ✓ Comparação com os principais índices de mercado, considerando o perfil de cada fundo;
- ✓ Volatilidade;
- ✓ Patrimônio Líquido;
- ✓ Número de Cotistas;
- ✓ Taxas de Administração, Performance e Saída;
- ✓ Aderência às legislações aplicáveis às EFPC;
- ✓ Demais particularidades relacionadas aos ativos

➤ Monitoramento – Fundos de Investimentos de Renda Fixa

O monitoramento da carteira será realizado mensalmente através de relatórios mensais que deverão contemplar:

- ✓ Performance dos fundos de investimentos;
- ✓ Performance da carteira, conforme perfil de cada fundo, tanto de maneira absoluta, quanto relativa aos índices de referência;
- ✓ Aderência aos limites previstos nesta Política de Investimentos.

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

9.2. Segmento de Renda Variável

Conforme definido pela Resolução CMN nº 4.661/18 este segmento é composto ativos descritos no Artigo 22 da Resolução, tais como: ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial (ou não), instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança; Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e ainda certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.

Consideramos ainda neste segmento os Fundos de Investimentos em Ações (FIAs) por contemplarem, conforme definido pelos órgãos competentes, os ativos acima descritos. Para fins desta Política de Investimentos, mencionamos os critérios para aquisição dos ativos para Carteira Própria e Fundos de Investimentos em Ações.

A aquisição de ativos de Renda Variável em carteira própria será realizada com o objetivo de selecionar as empresas com preços mais atrativos e observando as adequações às melhores práticas de Governança Corporativas, com observância das regras previstas na Resolução CMN 4.661/18. A seleção dos ativos que poderão compor a carteira de Renda Variável deverá ser precedida de avaliação macroeconômica, com o objetivo de observar as condições do mercado e identificar os setores da economia com melhores perspectivas.

Fundos de Investimentos em Ações

Os Fundos de Investimentos em Ações (FIA) contemplam os fundos abertos classificados pela CVM como Ações. As alocações em FIA deverão seguir os critérios definidos pela Diretoria de Investimentos e aprovados em Diretoria Executiva, deverá ser baseada em metodologia de otimização de carteiras. As movimentações deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, conforme limites de alçadas definidos por esta Política de Investimentos.

➤ Avaliação e Seleção – Fundos de Investimentos em Ações

A avaliação e seleção dos FIAs deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- ✓ Rentabilidade do fundo de investimento em períodos significativos para a avaliação;
- ✓ Comparação com os principais índices de mercado, considerando o perfil de cada fundo;
- ✓ Volatilidade;
- ✓ Patrimônio Líquido;
- ✓ Número de Cotistas;
- ✓ Taxas de Administração, Performance e Saída;
- ✓ Aderência às legislações aplicáveis às EFPC;
- ✓ Demais particularidades relacionadas aos ativos.

A alocação em FIA deverá preservar a diversificação da carteira, considerando o mercado de atuação de cada fundo de investimento, reduzindo o risco específico da carteira.

➤ Monitoramento – Fundos em Investimentos em Ações

O monitoramento da carteira será realizado mensalmente através de relatórios mensais que deverão contemplar:

- ✓ Performance dos fundos de investimentos;
- ✓ Performance da Carteira, tanto de maneira absoluta, quanto relativa aos índices de referência;
- ✓ Aderência aos limites previstos nesta Política de Investimentos.

9.3. Segmento Investimentos Estruturados

Conforme artigo 23º da Resolução CMN nº 4.661/2018, são classificados como Investimentos Estruturados:

- I. cotas de fundos de investimento em participações (FIP);
- II. cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);
- III. cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- IV. certificados de operações estruturadas (COE).

Considerando-se que os investimentos estruturados normalmente necessitam de aportes mínimos elevados, e considerando também que o volume de recursos administrados pela PREVES ainda é pequeno, esta Política de Investimentos definiu que qualquer alocação no segmento deverá conter a apreciação prévia do Conselho Deliberativo. Em linhas

gerais, entretanto, a PREVES considerará, ao longo da vigência dessa Política de Investimentos, os seguintes pontos:

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a EFPC deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- VII. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- VIII. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo Multimercado Estruturado

Os fundos multimercados estruturados estão expostos a diversos fatores de risco o que implica na necessidade de o investidor conhecer suas características.

➤ Procedimentos para análise e seleção – Multimercado Estruturado

Entre outros critérios, poderá ser levado em consideração:

- ✓ Retorno obtido pelas cotas do fundo em intervalos previamente definidos (6, 12, e 24 meses);
- ✓ Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal);
- ✓ Volatilidade do fundo;
- ✓ Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores;
- ✓ Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão);
- ✓ Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada;
- ✓ Qualidade do atendimento e transparência das ações;

➤ Monitoramento das aplicações nos fundos – Multimercado Estruturado

Os fundos de investimento multimercado devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento do mercado que estejam no mesmo perfil e sejam passíveis de aplicação.

9.4. Segmento Imobiliário

De acordo com o artigo 24 da Resolução 4.661/2018 o segmento imobiliário pode ser composto pelos seguintes ativos:

- I. cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII);

- II. certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e
- III. cédulas de crédito imobiliário (CCI).

Fundo de Investimento Imobiliário

O fundo de investimento imobiliário é uma comunhão de recursos, captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários constituído sob a forma de condomínio fechado.

Os fundos imobiliários possuem suas cotas negociadas em bolsa de valores, similarmente as ações, o que expõe estas aplicações a riscos de mercado. A volatilidade não é o único risco o qual o investidor deve conhecer. É importante que sejam observados detalhes de cada aplicação mediante análise técnica específica que vise, entre outras coisas, a diversificação em diferentes estratégias em investimentos imobiliários.

➤ Procedimentos para análise e seleção – Fundo de Investimento Imobiliário

A aquisição de cotas de FII deve ser realizada com especial diligência, em razão dos riscos inerentes ao ativo. Os investimentos realizados por meio destes fundos são tipicamente realizados na chamada “economia real”, na qual as empresas e empreendimentos são constituídos e operados com o objetivo de geração de resultado.

Deste modo, podem ser objeto de avaliação, entre outros critérios:

- ✓ Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados;
- ✓ Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções;
- ✓ Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
- ✓ Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo;
- ✓ Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;

- ✓ Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções;
- ✓ Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo
- ✓ Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão;
- ✓ Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
- ✓ Criteriosa avaliação das operações já constituídas e compliance das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
- ✓ Definição dos processos de due diligence que serão empregados;
- ✓ Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;
- ✓ Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
- ✓ Previsão contratual expressa do dever de prestar contas ao cotista, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a sonegação de qualquer informação relativa aos investimentos, devendo todo e qualquer pedido de esclarecimento ser ofertado em prazo definido, sob pena de responsabilização;
- ✓ Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir em riscos adicionais para o fundo.

9.5. Fundos de Investimentos Condomínio Aberto/Fechado.

As aplicações em cotas de fundos condominiais estão sujeitas à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

Respeitados os limites legais definidos para cada categoria de fundos de investimentos, os investimentos em cotas de fundos de investimento condominiais, ficam limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Adicionalmente, deve ser observado o

limite de 20% (vinte por cento) dos Recursos Garantidores de Reserva Técnica para cada Fundo de Investimento.

Em relação aos limites estabelecidos no parágrafo anterior, a PREVES deverá observar o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo investido, quando se tratar de fundo classificado como crédito privado.

Caso alguma aplicação em fundos de investimentos do qual a PREVES possua cotas sofra um desenquadramento passivo em relação aos limites acima citados, cabe à Diretoria Executiva providenciar o reenquadramento ou manifestar posicionamento quanto à alocação no veículo.

10.SOBRE O PLANO

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios PREVES SE
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Índice de referência / Meta Financeira	IPCA + 4,50% a.a.
CNPB	2014.0003-11
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Alexandre Wernerbach Neves

10.1. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a PREVES realizou o estudo de macroalocação, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação risco x retorno.

A diretriz de alocação dos ativos para o período a que se refere a presente política de investimentos é decorrente do objetivo do plano de benefícios, voltada para a constituição de patrimônio previdenciário orientada em estratégias de longo prazo.

O processo de planejamento da política de investimentos tem como parâmetro metodológico a aplicação de ferramentas que permitam o gerenciamento de riscos, retorno e liquidez.

Assim, o estudo de fronteira eficiente no plano de contribuição definida tem a finalidade de identificar o portfólio que atenda os anseios e expectativas dos participantes do plano nos aspectos de rentabilidade, dado um orçamento de risco compatível com seu propósito previdenciário.

A otimização decorre da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obtendo-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, que podem ser assim sintetizados:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos;
- Definição de regras claras para o processo de governança de investimentos;
- Transparência e controle na aplicação dos recursos garantidores.

11.ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

A Resolução CMN 4.661/2018 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

A alocação “Objetivo” não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	61,45%	15,00%	100,00%
Renda Fixa /Títulos de Crédito		15,00%	15,00%	100,00%
Renda Fixa IMA-B		20,00%	0,00%	20,00%
Fundos de Crédito Conservador		0,00%	0,00%	15,00%
Fundos de Crédito Agressivo		0,00%	0,00%	10,00%
NTNB HtM		20,00%	0,00%	20,00%
Multimercado Institucional		6,45%	0,00%	50,00%
Renda Variável	70%	10,55%	0,00%	25,00%
Multimercado Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Investimento Imobiliário	20%	5,00%	0,00%	10,00%
Empréstimos	15%	3,00%	0,00%	6,00%
Investimento no Exterior	10%	5,00%	0,00%	10,00%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento. Os números refletem, portanto, a alocação estratégica dos recursos, sujeita a movimentos táticos de acordo com as condições de mercado.

É importante frisar que mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que pode obrigar os administradores do plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada segmento.

11.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

Cabe destacar que os investimentos táticos requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços, ou mesmo de operações estruturadas. Os investimentos táticos apresentam, em geral, alguma liquidez. Os investimentos táticos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

11.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

Mandato	Benchmark	Retorno esperado (%)	Volatilidade (%)
PLANO	IPCA + 4,50% a.a.	7,33	3,70
Renda Fixa /Títulos de Crédito	CDI	3,72	0,25
Renda Fixa IMA-B	IMA-B	6,47	6,66
Fundos de Crédito Conservador	105% CDI	3,94	0,85
Fundos de Crédito Agressivo	115% CDI	4,31	2,11
NTNB HtM	IPCA + Spread médio	8,15	1,05
Multimercado Institucional	CDI + 0,75 a.a.	4,53	1,48
Renda Variável	Ibovespa	7,38	20,27
Multimercado Estruturado	150% CDI	5,31	4,95
Investimento Imobiliário	IFIX	7,22	12,45
Empréstimos	IPCA + 7,00% a.a.	10,32	0,74
Investimento no Exterior	150% CDI.	5,31	8,02

Obs. Não há a expectativa de alocações (em curto prazo) no segmento de operações com participantes, entretanto, optou-se por definir o benchmark e a meta de rentabilidade para o caso da PREVES rever essa opção.

11.3. Rentabilidades auferidas

SEGMENTO	2015	2016	2017	2018	2019	ACUMULADO
Plano - PREVES SE	13,0%	16,6%	11,2%	6,7%	9,2%	70,8%
Renda Fixa	13,0%	16,8%	10,8%	6,3%	7,0%	66,4%
Renda Variável	X	8,1%	25,8%	23,9%	40,7%	137,1%
Estruturado	5,3%	15,3%	13,1%	4,8%	8,6%	56,3%
Imobiliário	X	X	X	X	X	X
Operações com Participantes	X	X	X	X	X	X
Exterior	X	X	X	X	X	X

OBS¹ - As alocações no segmento estruturado iniciaram a partir de julho/2015, enquanto a estratégia de alocação no segmento de renda variável teve início em abril/2016.

12.LIMITES

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

12.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	35%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		35%
		c	ETF Renda Fixa		35%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

22	-	-	Renda Variável	70%	25%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	25%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	25%
	III	-	<i>Brazilian Depository Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%

23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	10%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%

24	-	-	Imobiliário	20%	10%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	10%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		10%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		10%
	-	-	Estoque imobiliários		-

25	-	-	Operações com Participantes	15%	6%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	6%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		6%

26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	5%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		5%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		5%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		5%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		5%

	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		5%
--	----	---	--	--	----

12.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

12.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela PREVES, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no Art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.661/2018, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica **somente no ato de aquisição** de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta **análise de limite restritivo de alocação por emissor**, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador (ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos, seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o plano.

Assim, a PREVES deve observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	5%

12.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES		
				LEGAL	PI	
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%	
			Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	5%	
	II	-	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	5%
			c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	5%
			d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	5%
			e	FII e FIC-FII **	25%	20%
			f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	5%
	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	5%		
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	5%	

	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	5%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	5%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	5%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

13.DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

De forma geral, derivativos são contratos referenciados em um ativo objeto cujo valor é derivado e relacionado com o preço do ativo. Uma operação com derivativos pode ter diferentes objetivos, sendo as quatro principais: proteção, alavancagem, especulação e arbitragem.

O risco da exposição em derivativos pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor. O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

A PREVES, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura da carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;²
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{2,3}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVES (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela PREVES ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;

² Para verificação dos limites estabelecidos nos itens em destaque não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

³ No cômputo do limite em questão, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

15.PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela PREVES.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico

disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

Os limites de risco estabelecidos nesta política de investimento serão controlados e monitorados pela PREVES, com o auxílio de consultoria externa. A PREVES zelará pelo cumprimento dos mesmos e tomará as medidas adequadas caso sejam verificadas extrapolações aos limites estabelecidos.

15.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a PREVES adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos. Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, essa estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Adicionalmente estaremos estabelecendo o *VaR* para o controle consolidada do plano de benefício. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

Mandato	Benchmark	VaR / B-VaR	Limite
PLANO	IPCA + 4,50% a.a.	VaR	2,00%
Renda Fixa /Títulos de Crédito	CDI	B-VaR	1,00%
Renda Fixa IMA-B	IMA-B	B-VaR	5,00%
Fundos de Crédito Conservador	105% CDI	B-VaR	1,00%
Fundos de Crédito Agressivo	115% CDI	B-VaR	1,00%
NTNB HtM	IPCA + Spread médio	B-VaR	5,00%
Multimercado Institucional	CDI + 0,75 a.a.	B-VaR	2,50%
Renda Variável	Ibovespa	B-VaR	15,00%
Multimercado Estruturado	150% CDI	B-VaR	6,00%
Investimento Imobiliário	IFIX	B-VaR	6,00%
Investimento no Exterior	150% CDI.	B-VaR	6,00%

Os limites definidos no quadro acima foram devidamente discutidos com a Consultoria de Investimentos, que indicou limites amplamente adotados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Caso algum dos mandatos exceda os limites de VaR e BVaR estabelecidos, cabe ao AETQ analisar a situação e, se for o caso, notificar os gestores

sobre o ocorrido e avaliar com a Diretoria Executiva, de acordo com as condições de mercado, a medida mais adequada a ser tomada.

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Apesar dessa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas. É importante destacar que os limites aqui estabelecidos devem ser aplicados ao mandato como um todo, e não a cada fundo individualmente, dentre os que compõem os mandatos em questão.

Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

15.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a PREVES deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente os pontos apresentados no item 9.1. (Títulos de Crédito Privado) desta política.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão. Caso a emissão não tenha *rating* próprio, poderá ser considerado o *rating* da companhia emissora;

Com base no *rating*, os ativos serão classificados como:

- **Grau de Investimento – Baixo Risco de Crédito;**
- **Grau Especulativo – Médio e Alto Risco de Crédito.**

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	

	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	Especulativo
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Deve-se observar ainda as seguintes condições:

- ✓ Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.
- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis devem ser enquadrados na categoria grau especulativo
- ✓ No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), todos os títulos serão considerados na categoria grau de investimento, independente do *rating* do emissor, desde que o valor aportado esteja dentro do limite garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes do plano de benefício.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	35,00%
Grau Especulativo	2,50%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

15.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes

no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características do Risco de Liquidez e a forma como ele será gerido. É importante registrar que os instrumentos de controles apresentados são baseados em expectativas de liquidez, e estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira. No caso dos fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS		
Horizonte	Ativos Considerados	Limite Mínimo (% dos Recursos)
1 (um) dia útil	- Fundos com Liquidez até D+1; - Títulos Públicos indexados à SELIC marcados a mercado;	20%
21 (vinte e um) dias úteis	- Fundos com Liquidez até D+21; - Demais Títulos Públicos marcados a mercado;	40%
1 (um) ano	- Fundos com Liquidez até 1 ano; - Demais Títulos marcados a mercado que vençam no período até 1 (um) ano;	60%

Adicionalmente, o controle da participação em fundos condominiais, conforme item 9.5, visa a reduzir o risco liquidez do plano, minimizando a possibilidade da PREVES se

tornar um dos últimos cotistas do fundo e eventualmente ter que arcar com prejuízos financeiros decorrentes da negociação de títulos e valores mobiliários com baixa liquidez.

15.4. Risco de Terceirização

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas nesta Política e registrados em documentos internos.

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

15.5. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Adoção de diretrizes para Seleção e Avaliação de Gestores e Agentes Fiduciários, documento anexo a esta política de investimentos.
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;

Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

15.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. Em função de o risco legal permear todo o processo de investimentos, esse risco é monitorado de forma contínua. Para tanto, são observadas, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Solicitação de parecer jurídico a escritório especializado quando há necessidade de amparar o risco legal de investimentos, ou de entender os riscos jurídicos relacionados às garantias;
- Apoio constante de consultores especializados nas discussões acerca do enquadramento dos investimentos;
- Elaboração periódica de relatórios de enquadramento e de monitoramento da Política de Investimento;
- Elaboração cuidadosa dos contratos firmados entre a PREVES e seus diversos prestadores de serviços.

15.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16. CONTROLES INTERNOS

16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles Adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .

Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa dos prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

17. DESENQUADRAMENTOS

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

Desenquadramento Ativo

- Ocasionado por erros ou falhas internas:
 - ✓ Imediata correção;
 - ✓ Comunicar à Diretoria Executiva, para providências;
 - ✓ Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
 - ✓ Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;
 - ✓ Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.
- Desenquadramento gerado por terceiros:
 - ✓ Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.
 - ✓ Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos.
 - ✓ Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.
 - ✓ Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

- ✓ Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.

Desenquadramento Passivo

➤ Regra Geral:

- ✓ Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.
- ✓ Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência
- ✓ A PREVES fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

Desenquadramento Transitório

➤ Investimentos realizados antes da entrada em vigor de nova Legislação:

- ✓ Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso (se a nova legislação permitir).
- ✓ A PREVES fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.

18.CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

CONTROLE	PRAZOS 1º ALTERAÇÃO
Aprovação Diretoria Executiva	08/04/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	14/04/2020
Encaminhamento Conselho Fiscal	30/04/2020
Publicação no site da PREVES:	08/05/2020
Encaminhamento à Previc	13/05/2020